

## VI — Substituição legal:

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, é meu substituto legal a Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Carla Alexandra Correia Batista e na sua falta, ausência ou impedimento, a Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Maria Elizabeth dos Santos Sena.

## VII — Observações:

Tendo em atenção o conteúdo doutrinário e legal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 49.º do Código de Procedimento Administrativo, o delegante conserva, de entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento ou avocação a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução dos assuntos que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Direção e controlo sobre os atos praticados pelos delegados, bem como a sua modificação ou revogação.

## VIII — Produção de efeitos:

O presente despacho produz efeitos a partir 12.01.2015, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias objeto de delegação.

11 de maio de 2015. — O Chefe do Serviço de Finanças de Arruda dos Vinhos, *Jorge Manuel da Conceição Henriques*.

208701817

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL

### Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

#### Despacho n.º 6476/2015

Considerando que na lista de ex-prisioneiros de Guerra anexa ao despacho conjunto n.º 648/2004, de 5 de novembro, foi incorretamente incluído o nome de Carlos Eduardo Afonso, que não preenche os requisitos para beneficiar da pensão a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de julho, determina-se:

1 — A anulação administrativa do despacho conjunto n.º 648/2004, de 5 de novembro, na parte em que atribui a Carlos Eduardo Afonso uma pensão de ex-prisioneiro de Guerra;

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 79.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro.

27 de maio de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

208705649

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinetes das Ministras de Estado e das Finanças e da Administração Interna

#### Despacho n.º 6477/2015

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 92/2009, de 27 de novembro, é autorizada a abertura de lugares para a admissão ao curso de formação de guardas 2015, até ao limite de 450, tendo em vista o ingresso no quadro da GNR.

4 de junho de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

208706012

## Gabinetes da Ministra da Administração Interna e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

#### Portaria n.º 435/2015

Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, ao Comando da Administração dos Recursos Internos (CARI) da Guarda Nacional Republicana (GNR) compete assegurar toda a atividade da Guarda nos domínios da administração dos recursos humanos, financeiros, logísticos e de assistência na doença.

No sentido de dar cumprimento à sua missão e atribuições definidas na lei supra referida, a GNR possui um Sistema de Informação Integrado de Gestão dos Recursos Internos (SIGRI), software aplicacional que disponibiliza serviços essenciais para a tomada de decisão nas principais áreas da atividade administrativo/logística.

O software aplicacional do SIGRI, adequa-se às áreas de pessoal, vencimentos, formação, logística, financeira e assistência na doença, infraestruturas e património, bem como a disponibilização de informação aos utilizadores através de portal eletrónico.

Considerando a necessidade de garantir de forma contínua e ininterrupta o funcionamento do referido software aplicacional, é necessário realizar um procedimento pré-contratual para a celebração de um contrato de prestação de serviços de manutenção do SIGRI.

Nestes termos e em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pela Ministra da Administração Interna e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

#### Artigo 1.º

Fica a GNR autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição de serviços de manutenção do SIGRI, os quais não poderão exceder o valor de 1.113.288 EUR, valor ao qual acresce IVA nos termos legais.

#### Artigo 2.º

O encargo orçamental resultante da execução da presente portaria não poderá, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

- a) 2016 — 371.096,00 EUR, a que acresce IVA nos termos legais;
- b) 2017 — 371.096,00 EUR, a que acresce IVA nos termos legais;
- c) 2018 — 371.096,00 EUR, a que acresce IVA nos termos legais.

#### Artigo 3.º

As importâncias fixadas para cada ano económico poderão ser acrescidas do saldo apurado no ano anterior.

#### Artigo 4.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas a inscrever no orçamento da GNR.

#### Artigo 5.º

A presente Portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 de junho de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208705779

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E DO MAR

### Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Mar e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

#### Portaria n.º 436/2015

Nos termos da Portaria n.º 661/2013, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF) ficou autorizado a proceder à abertura de procedimento para a aquisição de serviços de recolha de dados biométricos no terreno em parcelas de inventário para caracterização dos espaços florestais no âmbito do sexto Inventário Florestal Nacional (IFN6), bem como a assumir os compromissos plurianuais decorrentes, até ao montante de 860 000,00 EUR, a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado.